

CONVOCAÇÃO GERAL nº 009/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de CONVOCAÇÃO GERAL, do tipo Menor Preço por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 08/09/2020.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h* do dia 09/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h* do dia 09/09/2020.

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

Fornecimento de 4 (quatro) servidores de aplicação, 4 (quatro) equipamentos de comutação de pacotes para rede de armazenamento, bem como 2 (duas) atualizações de sistema de armazenamento HPE MSA 2050, 2 (duas) atualizações de sistema de armazenamento DELL SC 5020 e 4 (quatro) atualizações de servidor de aplicação HPE DL360 Gen10, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas que compõem o Anexo II deste Edital – Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente CONVOCAÇÃO GERAL é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências da Lei nº 8.666/1993, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

Anexo I – Ficha Cadastral;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que

satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:

4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;

4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

4.3.4. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;

4.3.5. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.6. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

4.3.7. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

4.3.8. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

4.3.8.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

4.3.9. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.

4.3.9.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.8 e 4.3.9 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.publinexo.com.br.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e

6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.

6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua

exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e

6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e

6.6.2.4. Contenham irregularidades insanáveis.

6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço por item**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

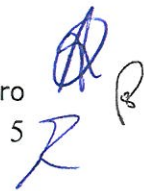
8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro

5



de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.8 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1. Para participação do Edital de Seleção de Fornecedores, a Proponente deverá comprovar a sua qualificação técnica por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de servidor de aplicação, equipamentos de comutação de pacotes para rede de armazenamento, bem como atualização de sistema de armazenamento, configuração e assistência técnica.

8.9.2. Os atestados deverão referir-se ao fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

8.10.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.10.5. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, **no prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas ou via e-mail para 14564@sarah.br, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 18 horas.

9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivadamente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

13. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os produtos deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, em dia e horário comercial, no endereço abaixo:

Unidade da Rede SARAH	Endereço
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO	SMHS Q. 501, Bloco A, Asa Sul – CEP: 70335-901 – Brasília-DF

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

14.2. No ato do pagamento, a Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

14.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

14.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da

Rede Sarah.

16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

16.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2020.



Adriano Lordêlo Rêgo
Área de Gestão de Compras e
Contratações



Robson Medeiros de Sousa
Área de Gestão de Compras e
Contratações



Célia Corrêa
Diretora - Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ : (SOMENTE NÚMEROS)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS FISCAIS (Tributação)	
☐ ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples	
☐ ME/EPP – Optante pelo Simples	
☐ Substituição Tributária/Regime Especial	

Se o endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.

ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)
--

FORMA DE PAGAMENTO:

Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)

CNPJ :

Nº do Banco

Nome do Banco:

Nº da agência (Com Dígito):

Conta Corrente (Com Dígito):

Nome da Agência/Local/Cidade:

REPRESENTANTE LEGAL

Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

CONTATOS COMERCIAIS

VENDEDOR: (Nome Completo)	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

Se você não estiver na empresa quem podemos procurar?

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

CONTATO FINANCEIRO

NOME DO GERENTE FINANCEIRO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL	

ATIVIDADE COMERCIAL

() Fabricante () Distribuidor () Atacadista () Representante Comercial () Serviços

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de 4 (quatro) servidores de aplicação, 4 (quatro) equipamentos de comutação de pacotes para rede de armazenamento, bem como 2 (duas) atualizações de sistema de armazenamento HPE MSA 2050, 2 (duas) atualizações de sistema de armazenamento DELL SC 5020 e 4 (quatro) atualizações de servidor de aplicação HPE DL360 Gen10, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Para a implantação do sistema SAP S4/HANA faz necessária à aquisição de:

- a) **servidores** para suportar os ambientes de processamento. Os servidores devem estar homologados pela empresa SAP;
- b) **UPDATE**: Para a implantação do sistema SAP S4/HANA faz necessária à atualização de servidores aplicação e armazenamento para suportar os ambientes de processamento; e
- c) **SWITCH**: equipamentos de comutação de pacotes (switchs) fiber channel para suportar os ambientes de armazenamento.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes normas, no que couber:

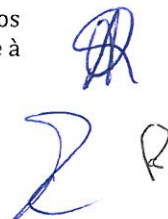
- a) Orientações do fabricante e manual do produto;
- b) Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- c) Normas da ABNT;
- d) Demais Normas do INMETRO;
- e) Código Civil Brasileiro; e
- f) Código de Defesa do Consumidor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para participação do Edital de Seleção de Fornecedores, a Proponente deverá comprovar a sua qualificação técnica por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de servidor de aplicação, equipamentos de comutação de pacotes para rede de armazenamento, bem como atualização de sistema de armazenamento, configuração e assistência técnica.

4.2 Os atestados deverão referir-se ao fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos.



Área de Informática

5. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

5.1 As especificações técnicas do produto estão descritas no Anexo I, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Quantidade de equipamentos

Item	Descrição	Qtd
01	SERVIDOR DE APLICAÇÃO	04
02	DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH (SWITCH FIBER CHANNEL)	04
03	Atualização de sistema de armazenamento HPE MSA 2050	02
04	Atualização de sistema de armazenamento DELL SC 5020	02
05	Atualização de servidor de aplicação HPE DL360 Gen10	04

5.2 O produto ofertado deverá observar as seguintes especificações técnicas comuns:

- Ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante (Todos itens);
- Possuir fonte que aceite tensões variando desde 100 a 240V AC (Todos itens);
- Homologado pela ANATEL (Todos itens); e
- Homologado pela SAP para as aplicações SAP HANA 2.0 SPS 00-04 (Item 1).

5.3 Todos os itens necessários para o pleno funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a softwares, licenças, cabo de força, cabo de rede, trilhos, instalação, dentre outros necessários seguindo a recomendação do respectivo fabricante.

5.4 Todo o licenciamento do sistema operacional para o servidor, virtualização, entre outros, todos obrigatoriamente registrados em nome da **CONTRATANTE** nos seus respectivos fabricantes e fornecidos em modo de licenciamento perpétuo (*lifetime*) sempre que existir essa opção de licenciamento no respectivo fabricante.

5.5 A **CONTRATADA** deverá comprovar antes da entrega dos equipamentos o registro em nome da **CONTRATANTE** nos respectivos fabricantes de hardware e software que contemplem a **SOLUÇÃO**, conforme exigência dos itens 5.3, sob o risco de não aceitação definitiva dos equipamentos.

5.6 É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na proposta comercial, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo.

5.7 Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a **CONTRATADA** deverá comunicar as modificações, mantendo a **CONTRATANTE** atualizada.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

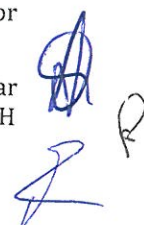
6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no endereço indicado, no prazo de 45 dias, contados da publicação do contrato no Diário Oficial da União, no endereço da Unidade Rede SARAH Brasília/DF, localizada no **SMHS 501 bloco A, Asa Suo, Brasília/DF, CEP 70335-901**.

6.2 A **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal de simples remessa em favor da Unidade da Rede SARAH, para o envio dos produtos aos locais de entrega.

6.3 A **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal de venda individualizada em nome da Rede SARAH por local de entrega, com o fim de pagamento, após a conferência e aceitação de cada produto.

6.4 Quando a Contratada emitir uma única nota fiscal de venda de todos os produtos, deverá aguardar a conferência e aceitação de todos os produtos, para fins de liquidação integral, ou seja, a Rede SARAH não liquidará parcialmente nota fiscal.

6.5 Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa:



Área de Informática

- a) De operação do equipamento, incluindo todas as funções de aquisição de imagens; e
- b) De todos os demais materiais fornecidos.

6.6 Os produtos devem ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7. AMOSTRA DO PRODUTO

7.1 A Rede SARAH poderá exigir a amostra do produto da empresa vencedora classificada temporariamente em primeiro lugar, para averiguar os padrões mínimos de qualidade, bem como a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas constantes deste Termo.

7.2 A amostra deverá ser encaminhada ao Setor de Almoxarifado da Rede SARAH, localizado no SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF, no horário das 10h00 às 18h00 horas, no prazo de dez dias corridos, contados da solicitação.

7.3 O Produto para prova de conceito deverá estar devidamente identificado com o nome do fornecedor, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código, modelo do Produto, de forma a permitir melhor análise.

7.4 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos integralmente à Empresa no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

7.5 A empresa deverá disponibilizar um profissional Especialista para acompanhar a avaliação da amostra e sanar quaisquer dúvidas sobre o funcionamento e especificações.

7.6 A área técnica da Rede SARAH averiguará se a amostra contém todos os componentes de hardware e software exigidos nas Especificações Técnicas dos Produtos do Edital.

7.7 Estão dispensadas da prova de conceito as marcas já testadas e aprovadas pelos profissionais da Rede SARAH.

7.8 Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

7.9 Será avaliada a amostra segundo os seguintes critérios:

7.9.1 Características e especificações: com vistas a verificar se o equipamento ofertado atende todas as exigências de compatibilidade com este Termo;

7.9.2 Teste de desempenho: verificar se o equipamento possui características mínimas de desempenho estabelecidas nas especificações técnicas;

7.9.3 Problemas de funcionamento durante a análise técnica;

7.9.4 Divergência em relação às especificações técnicas da proposta;

7.9.5 Padronização e gerência de riscos, bem como, reprovação em testes anteriores; e

7.9.6 Falta de compatibilidade com o descritivo técnico solicitado no termo de referência.

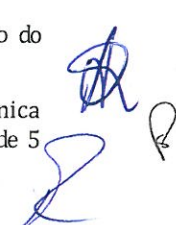
7.10 A Rede SARAH disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar sobre a amostra.

7.11 Não será aceita/aprovada a proposta da Empresa que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

7.12 A Rede SARAH poderá exigir, a seu critério, que a empresa instale, configure e coloque em funcionamento a amostra, às suas próprias expensas, para a verificação de suas características.

7.13 A amostra deverá permanecer na Rede SARAH até o recebimento final de todo o quantitativo do item de referência adquirido.

7.14 A Empresa vencedora classificada temporariamente em primeiro lugar disporá de uma única oportunidade para substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da manifestação da Rede SARAH.



Área de Informática

7.15 A amostra aprovada deverá corresponder ao idêntico produto que será entregue, após a adjudicação, homologação e recebimento do Pedido de Compra e assinatura do contrato, salvo a indisponibilidade do originalmente ofertado na proposta pela proposta comercial, na forma do Anexo I – Especificações Técnicas.

8. ACEITAÇÃO

8.1 A aceitação do produto não exime o fabricante da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos deste termo de referência.

8.2 A aceitação não invalida qualquer reclamação posterior a respeito da qualidade do produto.

8.3 Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências deste Termo, o produto pode ser rejeitado e sua reposição será realizada pela **CONTRATADA**.

8.4 Para avaliação da qualidade, após o recebimento provisório, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** emitirá um termo de aceitação referente à aceitação do produto, devidamente assinado.

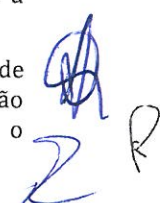
8.5 As não conformidades e desvios de qualidade detectados durante a avaliação deverão ser comprovados e anexados ao termo de aceitação.

8.6 A Aceitação dar-se-á após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas neste TR;
- b) Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas deste Termo, indicando onde encontrar as suas características;
- c) Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos, e também na integração com o ambiente de redes e sistemas existentes da **CONTRATANTE**;
- e) Entregar, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- f) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Termo;
- g) Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste Termo;
- h) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos deste Termo, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- j) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;



Área de Informática

- l) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cuja **FISCALIZAÇÃO** terá poderes para sustar a entrega, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- o) Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
- p) Disponibilizar a relação de empresas de assistência técnica especializada, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovados por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos deste Termo, bem como promover a atualização do cadastro de assistência técnica a cada 6 (seis) meses;
- q) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido pela **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**; e
- r) Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade aos níveis de serviços mínimos do Termo.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários a execução deste Contrato;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- c) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do Contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados ao Contrato;
- g) Examinar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e
- h) Rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

10. DA GARANTIA TÉCNICA

10.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 60 (sessenta) meses para o produto, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2 A garantia técnica engloba todos os elementos de hardware e software que compõem o produto, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

10.3 A garantia compreenderá todas as funcionalidades do produto, tanto as descritas neste Termo quanto as contempladas na proposta comercial, manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

10.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar no por e-mail provido pelo fiscal do contrato, ou ainda na reunião de alinhamento, antes do início da vigência de garantia técnica, todos os dados necessários


Área de Informática

para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, tais como, e-mail, números de telefone, dentre outros.

10.5 A garantia será na modalidade on-site na modalidade 24x7 com resposta em até 4 horas (missão crítica), centralizando-se na Unidade da Rede SARAH BRASÍLIA, a **CONTRATADA** deverá fazer a retirada, entrega, arcar com eventuais taxas e tributos dos objetos que compõem a SOLUÇÃO para o atendimento da Garantia, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

10.6 Durante todo o período de garantia, a **CONTRATANTE** deverá ter direito a realizar todas as atualizações (patches, firmwares) lançadas pelos fabricantes de todos os equipamentos hardwares e licenciamento softwares que integram a SOLUÇÃO.

10.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE** a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se, à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, analisar autorizando ou não a atualização sem que isso implique acréscimo ao valor do objeto.

10.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas.

10.9 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar do suporte da SOLUÇÃO.

10.10 A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da SOLUÇÃO contratada.

10.11 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail ou por telefone 0800 (gratuito), ou telefone local em Brasília por todo o período da garantia técnica.

10.12 A **CONTRATADA** deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia.

10.13 As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas;

11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

11.1 A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa **CONTRATADA** (fabricante ou sua credenciada) via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora da cidade em que está sediada a solução), Internet, e-mail ou fac-símile.

11.2 No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por um Analista designado.

11.3 Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do **CONTRATANTE** e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

11.4 A prioridade de atendimento dos chamados será definida pelo **CONTRATANTE**.

11.5 Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, Anormalidade observada, Nome do responsável pela solicitação do serviço e Versão do software utilizada no hardware e Severidade do chamado, conforme tabela abaixo.

Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento.	Tempo de solução
------------	-----------	---------------------------------	------------------

Área de Informática

1 - Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 01 (uma) horas	Em até 04 (quatro) horas
2 - Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 04 (quatro) horas	Em até 08 (oito) horas
3 - Importante	Problemas contornáveis	Em até 8 (oito) horas	Em até 12 (doze) horas
4 - Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas	Em até 36 (trinta e seis) horas

11.6 Todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** deverão ser registradas pela **CONTRATADA** em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.7 A **CONTRATADA** após a realização dos serviços de garantia deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável do **CONTRATANTE**.

11.8 O tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado e contado a partir da hora de abertura do chamado. Ou seja, a partir da hora de abertura do chamado, iniciada a contagem de tempo para o início do atendimento.

11.9 Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério do **CONTRATANTE**, deverá ser prestado atendimento "On-Site". Os serviços "On-Site" deverão iniciar-se em no máximo 01 (uma) hora após confirmação do **CONTRATANTE** ou conforme agendamento a critério do **CONTRATANTE**.

11.10 Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 A transferência de conhecimento será atendida durante a prestação de serviços de suporte técnico.

12.2 Devem ser preservados os direitos autorais e intelectuais dos produtos gerados durante a vigência do Contrato, nas seguintes condições:

a) No que diz respeito a toda informação que por ventura possam ser geradas sejam elas documentações gerenciais, relatórios, configurações ou de qualquer outro tipo acerca da SOLUÇÃO implantada, bem como todo material de vídeo e áudio produzido pela SOLUÇÃO durante a vigência do Contrato, inclusive os dados que possam ser acessados pela **CONTRATADA**, quando necessário, todas essas serão de exclusiva e permanente propriedade da **CONTRATANTE**;

b) Em relação aos direitos de propriedade, não se aplica no contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere ao fornecimento de equipamentos, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia fiduciária, correspondente a __% (____) sobre o valor total do contrato, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias além da data de término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, em favor da Contratante:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Área de Informática

a) Apólice de Seguro-garantia;

b) Fiança bancária;

13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

13.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

13.4 A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou Carta de Crédito, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Com o término da vigência do contrato, podendo, independentemente da sua natureza, ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto será indicado um colaborador responsável, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro colaborador igualmente designado.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da APS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará a corresponsabilidade da APS, de seus agentes ou prepostos.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. ANEXOS

16.1 Constituem anexos deste Termo:

a) Anexo I – Especificações Técnicas; e

b) Anexo II – Planilha de Formação de Preços.

Brasília/DF, 21 de julho de 2020.



Área de Informática

Anexo I
Especificações técnicas

1. As especificações técnicas dos equipamentos se tratam de "ou equivalente", "ou similar", "ou superior" e "ou de melhor qualidade", referindo-se como parâmetro de qualidade para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido, conforme Tabela 1

Tabela 1 – Especificações Técnicas

Item	Descrição	Qtd
01	SERVIDOR DE APLICAÇÃO - Servidor homologado pela SAP para as aplicações SAP HANA 2.0 SPS 00-04 - Modelo Rack 1U, com trilhos de engate rápido; - Processador: 2 (dois) processadores Intel Xeon 2ª Geração (Cascade Lake) com no mínimo de 2,4GHZ e 24 núcleos; - Memória: 1.5 TBytes; - Armazenamento: 5 (cinco) discos SSDs de 960 GBytes - Controladora de disco interna com no mínimo 1GB de memória cache com bateria, 6Gbits/s de taxa de transferência e suporte para RAID 0, 1, 5, 6 e 10; - Rede: 4 (quatro) portas Ethernet de 1 Gbps UTP, 2 (duas) portas FC HBA 16Gb, 4 (quatro) portas de 10Gbps SFP+ FC com gbics LC e 1 (uma) porta de 1 Gbps para gerência; - Fontes de alimentação: redundantes e hot-pluggable; - Licença: Sistema operacional Microsoft Server Datacenter, SUSE Linux Enterprise Server for SAP Applications e VMware® vSphere® ESXi Enterprise Plus com suporte para 5 anos e nas versões mais recentes; - Garantia: 5 anos, 24x7, missão crítica (atendimento em até 4 horas); - Não pode está em lista de end-of-sale; - Programa de monitoração e configuração do servidor fornecido, exclusivamente, pelo fabricante; - Acesso através de navegador para configuração, atualização e instalações remotas; - As empresas participantes devem apresentar a solução completa; - Apenas serão aceitos os equipamentos com a instalação/implantação com as mesmas especificações apresentadas na proposta, que serão aprovados pela Área de Informática da APS; - Assistência Técnica - Autorizada pelo fabricante em Brasília (DF), Fortaleza (CE), Belo Horizonte (MG), Salvador (BA), São Luís(MA), Rio de Janeiro (RJ), Macapá(AP) e Belém (PA).	04
02	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH (SWITCH FIBER CHANNEL) - Swtich Fiber Channel para SAN - 16 portas Fiber Channel 16Gb/s com os SFPs de 16G SFP+ FC e cordões ópticos; - Não estar em lista de end-of-sale do fabricante; - Garantia de 5 anos com atendimento on-site com resposta em até 4 horas (missão crítica); - Serviço de instalação e configuração. - Treinamento oficial do fabricante para 4 profissionais (total)	04
03	Atualização de sistema de armazenamento HPE MSA 2050 - 4 interfaces Fiber Channel 16Gb SW FC SFP para cada sistema; - Serviço de instalação e configuração. Licensing Serial Number: 5022C3 (PRD). Patrimônio: 98868 Licensing Serial Number: 502180 (DR). Patrimônio: 67450	02
04	Atualização de sistema de armazenamento DELL SC 5020	02

[Handwritten signatures and initials]

Área de Informática

	- 4 interfaces Fiber Channel 16Gb SW FC SFP para cada sistema; - Serviço de instalação e configuração. System Serial Number: 358148 (PRD). Service Tag: 1BJRBS2. Patrimônio: 98257 System Serial Number: 358134 (DR). Service Tag: 1BHRBS2. Patrimônio: 98261	
05	Atualização de servidor de aplicação HPE DL360 Gen10 - 2 interfaces Fiber Channel 16 Gb SW FC SFP para cada servidor; - Serviço de instalação e configuração. Server Serial Number: BRL937077D. Patrimônio: 98819 Server Serial Number: BRL937077H. Patrimônio: 98816 Server Serial Number: BRL937077F. Patrimônio: 98818 Server Serial Number: BRL937077G. Patrimônio: 98817	04

Eduardo Amemiya

Associação das Pioneiras Sociais
Eduardo Amemiya
Área de Informática
Metr. 202287

[Handwritten signature]

Área de Informática

Anexo II
Planilha de Formação de Preços

Lote	Descrição	Qtd	Marca/Modelo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	SERVIDOR DE APLICAÇÃO	04			
02	DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH (SWITCH FIBER CHANNEL)				
03	Atualização de sistema de armazenamento HPE MSA 2050				
04	Atualização de sistema de armazenamento DELL SC 5020				
05	Atualização de servidor de aplicação HPE DL360 Gen10				

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento e da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

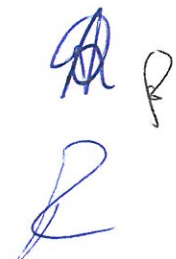
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

Prazo de Validade: não inferior a ____ (____) dias.

Prazo de Entrega:

Prazo de Garantia: ____ (____) meses, contados da aceitação definitiva.

Endereço de Entrega:



ANEXO III



CONTRATO Nº _____/2020 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-
APS (Rede SARAH) E A EMPRESA
_____, PARA FORNECIMENTO DE 4
(QUATRO) SERVIDORES DE APLICAÇÃO, 4 (QUATRO)
EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO DE PACOTES
PARA REDE DE ARMAZENAMENTO, BEM COMO 2
(DUAS) ATUALIZAÇÕES DE SISTEMA DE
ARMAZENAMENTO HPE MSA 2050, 2 (DUAS)
ATUALIZAÇÕES DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO
DELL SC 5020 E 4 (QUATRO) ATUALIZAÇÕES DE
SERVIDOR DE APLICAÇÃO HPE DL360 GEN10.

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("Rede SARAH")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado em _____, à vista do que consta no processo administrativo nº _____, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Coleta de Preços nº ____/2020, nas Normas Gerais de Contratação da APS, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, regido pelas cláusulas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 4 (quatro) servidores de aplicação, 4 (quatro) equipamentos de comutação de pacotes para rede de armazenamento, bem como 2 (duas) atualizações de sistema de armazenamento HPE MSA 2050, 2 (duas) atualizações de sistema de armazenamento DELL SC 5020 e 4 (quatro) atualizações de servidor de aplicação HPE DL360 Gen10, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, conforme resumido na Tabela 1:

Tabela 1 – Quantidade de equipamentos

Item	Descrição	Qtd	Marca/Modelo
01	Servidor de Aplicação	04	
02	Distribuidor de Conexões para Rede, com Chaveamento - Switch (Switch Fiber Channel)	04	
03	Atualização de sistema de armazenamento HPE MSA 2050	02	
04	Atualização de sistema de armazenamento DELL SC 5020	02	
05	Atualização de servidor de aplicação HPE DL360 Gen10	04	

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Políticas e Práticas de *Compliance da CONTRATANTE*;

Anexo III – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo; e

Anexo IV - Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento e a prestação de serviço serão executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, acompanhado de Manual do Fabricante e da Rede de Assistência Técnica, cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento pleno e satisfatório dos equipamentos, requisitos de instalação dos equipamentos, bem como Plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças.

Parágrafo Primeiro - O produto somente poderá ser entregue após autorização do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto no prazo estabelecido no Cronograma Físico acordado entre as partes, no endereço da Unidade da Rede SARAH Brasília, localizada no SMHS 501 bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70335-901.

Parágrafo Segundo – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

Parágrafo Terceiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com entrega, instalação e funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma fixado entre as Partes, considerando as seguintes etapas:

- a) Transportar os produtos até o local de instalação;
- b) Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- c) Integrar o equipamento com os sistemas existentes; e
- d) Configurar e testar o funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, comunicar a entrega do produto, especialmente quando não for realizada na sede da Rede SARAH Brasília/DF, para que a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** possa programar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** no recebimento do produto no endereço da Rede SARAH, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à **CONTRATADA** a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 60 (sessenta) meses para o produto, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para peças e mão-de-obra, incluindo substituição ou reparação gratuita de qualquer componente do equipamento reconhecidamente defeituoso.

Parágrafo Primeiro - A garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá, em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo Terceiro - A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da **CONTRATANTE** para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela área competente da **CONTRATANTE**, a ser concedida a funcionário da **CONTRATADA**, formalmente identificado.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da **CONTRATANTE** para manutenção.

Parágrafo Sexto - A garantia compreenderá a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

Parágrafo Sétimo - Durante todo o período de garantia, a **CONTRATANTE** deverá ter direito a realizar todas as atualizações (patches, firmwares) lançadas pelos fabricantes de todos os equipamentos hardwares e licenciamento softwares que integram a SOLUÇÃO.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLAÚSULA QUINTA
SUORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** ofertará assistência técnica, durante o período de garantia, na modalidade on site, compreendendo reparos *in loco* ou em laboratório e substituição de peças, utilizando componentes originais, devendo a **CONTRATADA** substituir os equipamentos completos em casos de defeito de fábrica, cuja substituição de peças não solucione o problema, observando os prazos de atendimento estipulados na Tabela 2:

Tabela 2 – Prazos do atendimento do suporte técnico

Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento.	Tempo de solução
1 - Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 01 (uma) horas	Em até 04 (quatro) horas
2 - Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 04 (quatro) horas	Em até 08 (oito) horas
3 - Importante	Problemas contornáveis	Em até 8 (oito) horas	Em até 12 (doze) horas
4 - Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas	Em até 36 (trinta e seis) horas

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** ofertará Suporte Técnico, conforme requisitos estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência** -, durante o período de garantia, na modalidade on site, ou seja, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, no quais se encontram os equipamentos, mesmo em caso de realocação.

Parágrafo Segundo - No atendimento do Suporte Técnico, a **CONTRATADA** deverá atender chamados técnicos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, encaminhados diretamente à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, para solução de problemas decorrentes de defeitos e/ou falhas nos equipamentos e/ou softwares, ou ainda para tirar dúvidas e solicitar informações quanto a funcionalidades e procedimentos de configuração da solução.

Parágrafo Terceiro - O acionamento do serviço de Suporte Técnico em **GARANTIA** deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (pt-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo para monitoramento das solicitações. Além disso, o **FABRICANTE** deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do **CONTRATO** e da **GARANTIA** deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos entregues.

Parágrafo Quarto - Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para tanto.

Parágrafo Quinto - Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à **CONTRATADA** apresentar **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA** (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

Parágrafo Sexto - O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a **CONTRATADA** se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente da **CONTRATANTE**. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do **Anexo I** – Termo de Referência, a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, fornecimento dos equipamentos nas condições negociadas, instalando e mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo os serviços a serem executados, obedecer fiel e integralmente os seguintes dispositivos:
 - Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
 - Emprego de material adequado; e
 - Mão de obra especializada;
 - Orientações do fabricante e manual do produto;
 - Normas técnicas da ABNT, no que couber;
 - Normas técnicas do INMETRO, no que couber;
 - Código de Defesa do Consumidor; e
 - Disposições do Código Civil Brasileiro.
- b) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas neste Contrato;
- c) Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- e) Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Setor de Almoxarifado da **CONTRATANTE**, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de instalação e configuração do equipamento, bem como seu perfeito estado de funcionamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas neste Termo de Referência;
- h) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- i) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a **CONTRATANTE** possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional indicado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização do contrato;
- j) Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;
- k) Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato;
- l) Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos dos produtos, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**;
- m) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar suporte técnico dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- n) Informar prontamente ao **CONTRATANTE** sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- o) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- p) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- q) Garantir a reposição de peças durante o período de garantia;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- r) Prestar os serviços de suporte técnico durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento;
- s) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- t) Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- u) Manter, durante o período da garantia técnica, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- v) Disponibilizar, por ocasião da assinatura do contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada a cada 6 (seis) meses;
- w) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido pela **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- x) Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- y) Não transferir direitos e obrigações decorrentes desta Seleção de Fornecedores;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas; e
- aa) Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da da Garantia prevista no Termo de Referência, cujo procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações do **Anexo I** – Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pelo presente instrumento obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito (ou por meio eletrônico hábil), fixando prazo para a sua correção, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários a execução deste Contrato;
- e) Facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do Contrato;
- j) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- k) Examinar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e
- l) Rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

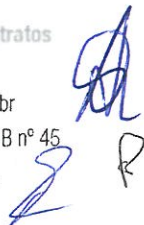
e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA OITAVA
PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estabelecem o valor total do presente Contrato em R\$ _____ (_____), conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Preço dos produtos

Item	Descrição	Qtd	Marca / Modelo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Servidor de Aplicação	04			
02	Distribuidor de Conexões para Rede, com Chaveamento - Switch (Switch Fiber Channel)	04			
03	Atualização de sistema de armazenamento HPE MSA 2050	02			
04	Atualização de sistema de armazenamento DELL SC 5020	02			
05	Atualização de servidor de aplicação HPE DL360 Gen10	04			

Parágrafo Primeiro – No preço acima estão inclusas todas as despesas de fornecimento até a colocação dos equipamentos no local de instalação, tais como taxas, impostos, encargos sociais, suporte técnico, treinamento e outras despesas aqui não relacionadas, além da administração e lucro, não sendo devido nenhum outro valor adicional à **CONTRATADA** em razão do fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aqui contratados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal de venda a partir da aceitação definitiva dos produtos (conferência, aceitação, instalação e funcionamentos dos equipamentos). O pagamento será efetuado em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de venda, acrescidos do número de dias suficientes para ocorrer entre os dias 1º, 10 ou 20 do mês, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela garantia contra vícios ou defeitos de fabricação do equipamento, contados a partir da aceitação definitiva por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O prazo poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Apólice de Seguro-garantia;
- b) Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Segundo - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução dos serviços de instalação e assistência técnica caberá ao **CONTRATANTE** através de suas equipes de **Área de Informática**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência do fornecimento, instalação e assistência técnica do equipamento adquirido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os resultantes de atos praticados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo — A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por toda despesa decorrente da execução de eventuais trabalhos em horário diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea “d” desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**; e
- e) declaração de inidoneidade estabelecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de avaliação do Nível Mínimo de Serviços e aplicação de multas, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 20% do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 4 e 5:

Tabela 4

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Glosa de 5% do valor a ser pago na nota fiscal
3	Glosa de 10% do valor a ser pago na nota fiscal
4	Glosa de 20% do valor a ser pago na nota fiscal
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato
6	Glosa de 20% sobre o valor total do contrato

Tabela 5

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Em caso de imprevistos para execução dos serviços, não informar a CONTRATANTE num prazo máximo de 72 horas	3	Por ocorrência
02	Não cumprir os prazos do atendimento do suporte técnico severidade urgente	6	Por ocorrência
03	Não cumprir os prazos do atendimento do suporte técnico severidade muito importante	5	Por ocorrência
04	Não cumprir os prazos do atendimento do suporte técnico severidade	4	Por ocorrência

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

INFRAÇÃO			
	importante		
05	Não cumprir os prazos do atendimento do suporte técnico severidade informação	3	Por ocorrência
06	Deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela CONTRATANTE .	6	Por ocorrência
07	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata	4	Por ocorrência
08	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA , ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa	4	Por ocorrência
09	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, bem como o suporte técnico, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado	5	Por ocorrência
10	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação.	4	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica, suporte técnico e/ou deixar de atender à requisito obrigatório dos serviços contratados	4	Por ocorrência
12	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço	6	Por ocorrência
13	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE , obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao objeto	4	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir a garantia técnica e suporte Técnico durante seu período de vigência e/ou deixar de prestar assistência técnica coberta pela garantia e/ou executar a garantia ou a assistência técnica em desacordo com as obrigações e/ou os prazos contratados	5	Por ocorrência
15	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento da CONTRATANTE	5	Por ocorrência
16	Não notificar a CONTRATANTE imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que se verificar durante a execução dos serviços.	3	Por ocorrência
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por ocorrência
18	Não reparar os vícios e/ou defeitos nos produtos	5	Por ocorrência
19	Não manter a CONTRATANTE permanentemente atualizada sobre o andamento da abertura de chamada do suporte técnico	3	Por ocorrência
20	Deixar de apresentar/manter preposto	2	Por ocorrência

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

INFRAÇÃO			
21	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE , por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte	2	Por ocorrência
22	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	1	Por ocorrência
23	Descumprir quaisquer prazos não inclusos neste contrato e no termo de referência	2	Por ocorrência
24	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior	3	Por ocorrência
25	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por ocorrência
26	Demora injustificada no atendimento das demandas da CONTRATANTE , desde que estipulado prazo	1	Por ocorrência
27	Recusar-se a executar serviços determinados pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
28	Não entregar os produtos no prazo acordado	4	Por ocorrência
29	Não executar os serviços de suporte técnico com profissionais qualificados	5	Por ocorrência

Parágrafo Segundo - As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia.

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos de defesa prévia, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente deduzido da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta. Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo - No procedimento de aplicação de sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão seus respectivos prejuízos.

Parágrafo Quarto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Acordo entre as partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independente de prazo e qualquer indenização, nos termos previstos nas Normas Gerais de Contratação da APS.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente ao equipamento efetivamente fornecido e aos serviços efetivamente prestados, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato, deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, *folder* e outros congêneres.

Parágrafo Primeiro — Não será permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo — Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Parágrafo Terceiro — Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Quarto — É proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros, relativas ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ____ de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

CONTRATADA:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo I
Termo de Referência da CONTRATANTE**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo II
Políticas e Práticas de Compliance da CONTRATANTE;

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo III
Código de Ética – Relacionamento com Público Externo**RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo IV Proposta Comercial da CONTRATADA

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br